

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1592/2011

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro; Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação – PME, no Município de Rio das Ostras, para vigorar pelo período de 10 (dez) anos, nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação – PME atende às determinações constantes no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 10.172/2001, e na Lei Municipal nº 1.403/2009, disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

Art. 3º - Os dados de fundamentação, diretrizes e proposições constantes do PME são obrigatórios nas programações do setor de Educação no Município.

Art. 4º - Fica facultada a revisão e a atualização do PME durante sua vigência, através de exposição de motivos circunstanciada da unidade de Educação ao Executivo Municipal e desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 6º - O Executivo Municipal, por sua unidade de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao corpo docente e discente do Município de Rio das Ostras, bem como nas esferas empresarial e laboral e à comunidade como um todo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Conselho Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais órgãos e unidades competentes da Administração.

Art. 8º - O Município de Rio das Ostras incluirá nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1593/2011

Cria a Gratificação de Risco DEVIDA aos Guardas Municipais e Revoga a Lei nº 1.220 de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada Gratificação de Risco, devida ao servidor ativo ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, no exercício das atribuições previstas no Decreto nº 072/2003.

§ 1º Não fará jus ao recebimento da gratificação o servidor readaptado pela Junta Médica Oficial, que não estiver exercendo as atribuições do Decreto nº 072/2003, bem como os servidores cedidos ou permutados à União, Estados ou outros Municípios.

§ 2º A Gratificação de que trata esta Lei não será devida aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - A Gratificação de Risco corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do Guarda Municipal, e será devida ainda que o servidor exerça função gratificada ou ocupe cargo comissionado, desde que mantenha as atribuições previstas no Decreto nº 072/2003.

Art. 3º - A Gratificação não será devida por ocasião das férias do servidor e não incidirá sobre as verbas relativas à gratificação de 13º salário.

Parágrafo único – Caso o gozo das férias seja fracionado o servidor terá direito à Gratificação proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 4º - A Gratificação de Risco não se incorpora aos vencimentos do beneficiário para qualquer efeito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação da Gratificação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.220 de 2008 e o Decreto nº 064 de 2008.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1594/2011

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E CONTROLE URBANO NO VALOR DE R\$ 7.000.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Controle Urbano nas dotações orçamentárias constantes do anexo I desta Lei, na importância de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício de

2010, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1595/2011

REVOGA OS INCISOS II, DO ARTIGO 1º E DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 1160/2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam revogados os incisos II, do artigo 1º e do artigo 2º, da Lei nº 1160 de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1596/2011

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 3.855.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação na dotação orçamentária constante do anexo I desta Lei, na importância de R\$ 3.855.000,00 (três milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1597/2011

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DO GABINETE DO PREFEITO, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DA SECRETARIA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, DA SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS, DA SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DA SECRETARIA DE ESPORTE E